



OFICIAL DE REG. DE TIT. E DOCUMENTOS
DE SÃO VICENTE

124335

MICROFILME

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2.º DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

PROMULGA A
EMENDA N.º 73 À LEI ORGÂNICA

Altera a redação do § 2.º do art. 240, da Lei Orgânica do Município.
Autoria: Sr. Prefeito Municipal

Art. 1.º - Passa a vigorar com a seguinte redação o § 2.º do art. 240, da Lei Orgânica do Município:

"Art. 240 -

§ 2.º - O Plano Diretor, incluindo a legislação sobre parcelamento, conjunto em condomínio, zoneamento e uso e ocupação do solo deverá ser revisto a cada 2 (dois) anos e somente poderá ser alterado uma vez a cada 2 (dois) anos.

Art. 2.º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 14 de novembro de 2012.

MARCELO CORREIA
1.º Secretário

PEDRO GOUVÉA
Presidente

MACEDO
2.º Secretário

Proc. n.º 155/12

oms

